



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

REGULAMENTO INTERNO

25.01.2020

Centro Maria Alzira Lemos | Casa
das Associações. Parque Infantil do
Alvito, Estrada do Alvito, Monsanto
1300-054 Lisboa

Telefone: 21 362 6049
@PlatMulheres

E-Mail: plataforma@plataformamulheres.org.pt
Internet: www.plataformamulheres.org.pt

ÍNDICE

CAPÍTULOS E SEÇÕES	ARTIGOS	OBJETO ARTIGOS	PÁG.
Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS	Artigo 1.º Artigo 2.º Artigo 3.º	Objeto do Regulamento Interno Direito Aplicável Referências Mínimas	3
Capítulo II DA CATEGORIA DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES	Artigo 4.º Artigo 5.º Artigo 6.º Artigo 7.º Artigo 8.º Artigo 9.º Artigo 10.º Artigo 11.º Artigo 12.º	Categorias Requisitos de Admissão Admissão de Membros Efetivos e Associados Admissão de Membros Apoiantes Singulares Atribuição da Categoria de Membro Honorário Direitos dos Membros Fundadores, Efetivos e Associados Direitos dos Membros Apoiantes Singulares e dos Membros Honorários Deveres dos Membros Perda da Qualidade de Membro	4
Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Secção I - PRINCÍPIOS GERAIS	Artigo 13.º Artigo 14.º Artigo 15.º Artigo 16.º Artigo 17.º Artigo 18.º	Órgãos Sociais Duração dos Mandatos e Eleições Funcionamento, Deliberações, Votações Responsabilidade Civil Representação Grupos de Trabalho	7
Secção II - ASSEMBLEIA-GERAL	Artigo 19.º Artigo 20.º Artigo 21.º Artigo 22.º Artigo 23.º Artigo 24.º Artigo 25.º Artigo 26.º	Composição, Eleição e Competências Composição da Mesa e Competências Competências Presidente da Mesa Competências da Assembleia-geral Reuniões da Assembleia Convocatórias e Ordem de Trabalho Funcionamento Deliberações	9
Secção III - DIRECÇÃO	Artigo 27.º Artigo 28.º Artigo 29.º Artigo 30.º	Natureza e Composição Competência Competência Membros Direção Vinculação	12
Secção IV - CONSELHO FISCAL	Artigo 31.º Artigo 32.º Artigo 33.º	Composição Competências Funcionamento	13
Capítulo IV DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO	Artigo 34.º Artigo 35.º Artigo 36.º	Património Receitas Despesas	14
Capítulo V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA	Artigo 37.º Artigo 38.º Artigo 39.º	Disposições Gerais Representação no LEM e na AFEM Mandatos e Deveres das Representantes no LEM e na AFEM	15
Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO DA PLATAFORMA E DISPOSIÇÕES FINAIS	Artigo 40.º Artigo 41.º	Dissolução Integração de Lacunas	17

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 Objetivo

É objeto do presente Regulamento a definição do modo de funcionamento da associação sem fins lucrativos – “Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres – Associação” (adiante designada por Plataforma).

Artigo 2 Direito Aplicável

A Plataforma rege-se pelos seus estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Artigo 3.º Referências Mínimas

1. A ação da Plataforma tomará como referências mínimas de orientação:
 - a) A Constituição da República Portuguesa;
 - b) A legislação portuguesa e comunitária que contribua objetivamente para a garantia dos Direitos das Mulheres e para a realização da Igualdade entre Mulheres e Homens;
 - c) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e Recomendações Gerais do respetivo Comité;
 - d) Plataforma de Ação de Pequim e documentos resultantes da 23ª Sessão Especial da Assembleia-geral da ONU;
 - e) Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica;
 - f) As Declarações, Recomendações e Decisões do Conselho da Europa sobre a Igualdade entre Mulheres e Homens;
 - g) Os objetivos estatutários do Lobby Europeu das Mulheres (adiante designado por LEM) e da Associação de Mulheres da Europa Meridional (adiante designada por AFEM), declarações de princípios e posições conjuntas emanadas das respetivas Assembleias-gerais.
2. As referências mínimas enunciadas no número anterior serão sempre interpretadas de forma evolutiva em função do direito nacional, comunitário e internacional aplicável.
3. A Assembleia-geral pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços, a alteração das referências mínimas enunciadas no n.º 1 do presente artigo.

(Os documentos referidos neste Artigo encontram-se depositados na sede da Plataforma como anexos ao Regulamento Interno).

Capítulo II

DA CATEGORIA DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

Categorias

As categorias de Membros da Plataforma são as seguintes:

1. Membros Fundadores: são Membros Fundadores a Associação de Mulheres Contra a Violência, o Graal e a Rede Portuguesa de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens;
2. Membros Efetivos: são Membros Efetivos Organizações Não Governamentais para os Direitos das Mulheres;
3. Membros Associados: são Membros Associados outras entidades que prossigam atividades no domínio da igualdade de género;
4. Membros Apoiantes Singulares: são Membros Apoiantes Singulares todas as pessoas que contribuam para a prossecução dos fins e objetivos da Plataforma;
5. Membros Honorários: são Membros Honorários as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de forma significativa para os fins e objetivos da Plataforma.

Artigo 5.º

Requisitos de Admissão

1. Constitui requisito essencial e irrevogável para a Admissão como Membro da Plataforma, em qualquer das categorias definidas no artigo anterior, a assinatura de um compromisso formal de adesão às referências mínimas de orientação da ação da Plataforma (Artº 3º), em vigor, à data do pedido de admissão.
2. Outros requisitos para Pessoas Coletivas - Incluir os seguintes documentos:
 - a) Cópia do cartão de Pessoa Coletiva;
 - b) Estatutos;
 - c) Uma declaração, assinada pela respetiva Direção, nos termos da minuta de admissão à Plataforma anexa a este Regulamento;
3. Após deliberação favorável, a organização requerente deverá informar, por escrito e no prazo de 15 dias, a Direção da Plataforma do nome da sua representante efetiva e respetiva suplente.

Artigo 6.º

Admissão de Membros Efetivos e Associados

1. O pedido de admissão como Membro Efetivo ou Membro Associado é solicitado por escrito pela organização requerente em carta dirigida à Direção.
2. O pedido de admissão da organização requerente deve:
 - a) Especificar a categoria de Membro que pretende;
 - b) Demonstrar que cumpre todos os requisitos de admissão;
3. A Direção aprecia o pedido de admissão e, com base no processo recebido e/ou na audição da organização requerente e nos elementos objetivos que possa recolher, elabora um parecer fundamentado sobre o pedido.
4. A Direção remete às organizações membro, no prazo de 30 dias, o pedido de admissão acompanhado do seu parecer.

5. As organizações membro pronunciam-se por escrito sobre o pedido de admissão no prazo de quinze dias corridos. Findo este prazo e caso as organizações não se pronunciem considera-se a admissão tacitamente. A deliberação prevista no número anterior é feita por maioria simples.
6. A Direção informará a organização requerente da deliberação no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7.º

Admissão de Membros Apoiantes Singulares

1. O pedido de admissão como Membro Apoiantes Singular é dirigido à Direção através de formulário específico devidamente preenchido.
2. Compete à Direção deliberar por maioria simples sobre a admissão requerida.
3. A decisão da Direção deve ser comunicada à/ao requerente no prazo de 30 dias a contar da data do pedido de admissão.

Artigo 8.º

Atribuição da Categoria de Membro Honorário

1. A atribuição da categoria de Membro Honorário é da competência da Assembleia-geral sob proposta devidamente fundamentada, da iniciativa da Direção ou de, pelo menos, três Membros Fundadores e/ou Efetivos.
2. A proposta de atribuição da categoria de Membro Honorário figura explicitamente na Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral aquando da sua convocação.
3. A Assembleia-geral delibera por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 9.º

Direitos dos Membros Fundadores, Efetivos e Associados

1. Constituem direitos dos Membros Fundadores, Efetivos e dos Membros Associados:
 - a) Participar nas deliberações da Plataforma com três votos - Membros Fundadores e Efetivos, e com um voto – Membros Associados;
 - b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Plataforma;
 - c) Eleger e ser eleito para representar a Plataforma;
 - d) Requerer a convocação de Assembleia-geral Extraordinária;
 - e) Propor, previamente à convocação da Assembleia-geral, o agendamento de matéria(s) na respetiva Ordem de Trabalhos;
 - f) Propor a criação de Grupos de Trabalho;
 - g) Participar e ser mantido ao corrente das atividades da Plataforma;
 - h) Usufruir das formas de apoio que a Plataforma possa facultar;
 - i) Aprovar a admissão e exclusão de membros à Plataforma.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros Apoiantes Singulares e dos Membros Honorários

1. Constituem direitos dos Membros Apoiantes Singulares e dos Membros Honorários:
 - a) Participar, sem direito de voto, nas Assembleias-gerais;
 - b) Participar e ser mantido ao corrente das atividades da Plataforma;
 - c) Ser mandatada/o para representar a Plataforma em situações particulares devidamente justificadas.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros

1. São deveres dos Membros:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as resoluções dos Órgãos Sociais;
 - b) Exercer com lealdade, dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;
 - c) Participar nas Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocados;
 - d) Pagar a jóia de adesão e a quotização fixada em Assembleia-geral;
 - e) Colaborar na realização dos objetivos da Plataforma e para o prestígio da sua atuação;
2. Os Membros Honorários estão isentas/os de pagamento de jóia e de quota;
3. Pronunciar-se sobre pedidos de admissão ou exclusão de membros.

Artigo 12º Perda da Qualidade de Membro

1. Perdem a qualidade de Membro:
 - a) Aqueles que expressamente, por carta registada, com aviso de receção, requeiram à Direção a anulação da sua inscrição;
 - b) Aqueles que tenham sido excluídos por deliberação da Assembleia-geral em virtude de comprovada violação dos Estatutos da Plataforma;
 - c) Aquelas organizações que tenham em débito quotas de determinado ano civil devem liquidá-las até março do ano seguinte;
2. A perda da qualidade de membro prevista na alínea c) do nº 1 deste artigo é deliberada pela Assembleia-geral;
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Plataforma, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
4. O membro associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Plataforma não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Secção I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13º Órgãos Sociais

1. São Órgãos da Plataforma:
 - a) A Assembleia-geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas e deixará de ser gratuito quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Plataforma exigir a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais;
3. Os membros referidos no número anterior terão direito à remuneração que for votada em Assembleia-geral.

Artigo 14.º Duração dos Mandatos e Eleições

1. Os Órgãos Sociais da Plataforma são eleitos por um período de três anos;
2. Os Membros só podem ser eleitos para dois mandatos sucessivos, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;
3. As organizações candidatas aos Órgãos Sociais devem apresentar-se a sufrágio em listas autónomas;
4. Cada candidatura tem de incluir a identificação da organização membro e respetiva representante efetiva;
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante a Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou sua substituta, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;
6. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número anterior, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição;
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais;
8. Se um membro de um órgão social não puder, por qualquer motivo, cumprir a totalidade do mandato, a organização que este membro representa deverá nomear uma nova representante para completar o mandato em curso;
9. Em caso de demissão de órgãos sociais serão marcadas novas eleições para completar o triénio em causa;
10. Em caso de vacatura a organização procede à substituição da sua representante.

Artigo 15º Funcionamento, Deliberações, Votações

1. Os membros dos Órgãos Sociais são convocados pelas respetivas presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria das suas titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos das titulares presentes, tendo a presidente, além do

- seu voto, direito a voto de desempate;
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto;
 4. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 16º Responsabilidade Civil

1. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados.
3. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Plataforma salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a organização.

Artigo 17º Representação

Os Membros Fundadores, Efetivos e Associados podem fazer-se representar por outra organização membro nas reuniões da Assembleia-geral mediante carta dirigida à Presidente da Mesa, desde que a façam chegar antes do início da sessão, só sendo permitido a cada membro representar um ausente;

É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura da representante da organização membro se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 18.º Grupos de Trabalho

1. Podem ser constituídos Grupos de Trabalho por iniciativa da Direção ou por proposta de um grupo de membros, de acordo com a *template* de Termos de Referência, em anexo;
2. Das reuniões dos Grupos de Trabalho ou outras é elaborado um registo, que será remetido logo que possível à Direção, contendo:
 - a) A data, hora e local onde tiveram lugar;
 - b) As matérias abordadas;
 - c) A lista de presenças;
 - d) As decisões tomadas.

Secção II ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 19º
Composição, Eleição e Competências

1. A Assembleia-geral é constituída pelos Membros Fundadores, Efetivos e Associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas decisões são vinculativas;
 - a) Cada Membro é representado pela sua representante efetiva ou respetiva suplente;

Artigo 20º
Composição da Mesa e Competências

1. A Mesa da Assembleia-geral (adiante designada por MAG) é composta por um membro - Presidente e dois membros vogais – Vice-Presidente e Secretária, todos associados no gozo dos seus direitos;
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre as representantes das organizações-membros presentes, as quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. Compete à Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia-geral;
 - b) Representá-la;
 - c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
4. Representar a Direção se, por qualquer motivo, esta não estiver em exercício.

Artigo 21º
Competências da Presidente da Mesa

1. Compete à Presidente da Mesa:
 - a) Convocar a Assembleia-geral e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar os membros da Assembleia-geral para os atos eleitorais;
 - c) Representar a Assembleia-geral junto de outros Órgãos Sociais;
 - d) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais Eleitos;
 - e) Representar a Plataforma em atos oficiais por solicitação da Direção;

Artigo 22º
Competências da Assembleia-geral

1. Compete à Assembleia-geral:
 - a) Admitir Membros Efetivos e Associados e excluir qualquer Membro;
 - b) Atribuir a categoria de Membro Honorário;
 - c) Alterar os Estatutos e criar ou alterar quaisquer regulamentos internos;
 - d) Eleger e destituir, por votação secreta, a Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - e) Fixar a jóia de adesão e quota anual a suportar pelos Membros;
 - f) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais nos termos do Artigo Décimo Terceiro número dois;
 - g) Aprovar a mudança de sede e a abertura de delegações. A alteração da sede reveste a forma de alteração estatutária (com aprovação por três quartos das representantes das organizações membros presentes e redução a escritura pública)

- h) Apreciar e aprovar o Relatório de Atividades e Contas Anual;
- i) Discutir e aprovar o Programa de Atividades e o Orçamento Previsional para o ano seguinte;
- j) Deliberar sobre formas de associação ou cooperação com organizações congêneres;
- k) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e estatutos e as que não sejam da competência de outros Órgãos Sociais;

Artigo 23º Reuniões da Assembleia

1. A Assembleia-geral reúne no primeiro trimestre de cada ano em sessão ordinária, para apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da Direção bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no último trimestre de cada ano, para apreciar e votar o Plano de Ação e Orçamento Previsional para o ano seguinte;
3. A Assembleia-geral reúne ordinariamente no final de cada mandato, durante o mês de dezembro para a eleição dos Órgãos Sociais;
4. A Assembleia-geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Presidente da Mesa da Assembleia, sob proposta da Direção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por requerimento de dois terços de Membros no pleno gozo dos seus direitos, incluindo Membros Fundadores;
5. As propostas e o requerimento a que se refere o n.º anterior são dirigidos à Presidente da Mesa da Assembleia e contemplam explicitamente o objetivo da reunião.

Artigo 24º Convocatórias e Ordem de Trabalho

1. As convocatórias são efetuadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros, cuja prova de entrega seja passível de obtenção com a antecedência mínima de 10 dias úteis, pela Presidente da Mesa, ou sua substituta;
2. Da convocatória consta o dia, a hora e o local, bem como a Ordem de Trabalhos da Assembleia-geral;
3. Nas reuniões da Assembleia-geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todas as representantes das organizações-membros presentes concordarem com o aditamento;
4. Tratando-se de alteração Estatutária ou de Regulamentos, as modificações propostas devem ser enviadas juntamente com a ordem de trabalhos;
5. As convocatórias podem ser expedidas via e-mail desde que as organizações tenham dado previamente o seu consentimento.

Artigo 25º Funcionamento

1. A Assembleia-geral reúne, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de Membros no pleno gozo dos seus direitos, incluindo os Membros Fundadores;
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia-geral reúne, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira reunião, com qualquer número de Membros no pleno gozo dos seus direitos;
3. Quando em reunião da Assembleia-geral não estiverem presentes nem a Presidente da Mesa nem a Vice-Presidente, esta é presidida pela Secretária aplicando-se o exposto no Artº 20º, nº 3.

Artigo 26º
Deliberações

1. A Assembleia-geral delibera por maioria absoluta dos votos dos Membros presentes no pleno gozo dos seus direitos sociais em todas as matérias exceto nos seguintes casos:
 - a) Alterações aos Estatutos e Regulamento Interno, as quais requerem três quartos de votos favoráveis dos Membros presentes;
 - b) Extinção da Plataforma, a qual requer três quartos de votos favoráveis da totalidade dos Membros;
 - c) Em todos os casos em que haja disposições expressas sobre esta matéria nos Estatutos e no Regulamento Interno.
2. A Assembleia-geral delibera por voto secreto, sempre que esteja em causa uma eleição, a atribuição da categoria de Membro Honorário ou qualquer decisão que afete a situação de um Membro Efetivo ou Membro Associado.

Secção III
DIREÇÃO

Artigo 27.º
Natureza e Composição

1. A Direção é o órgão de execução da política da Plataforma, sendo constituída por um membro - Presidente, um membro - Vice-Presidente e um membro - Tesoureira, eleitas pela Assembleia-geral.
2. A Direção reúne, pelo menos, uma vez por mês e delibera por maioria simples.

Artigo 28.º
Competência

1. Compete à Direção:
 - a) Assegurar o desenvolvimento da Plataforma;
 - b) Criar e dirigir os serviços necessários à prossecução dos seus objetivos;
 - c) Contratar o pessoal necessário;
 - d) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
 - e) Elaborar e submeter à Assembleia-geral:
 - e.1) As propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno ou de outros regulamentos que considere necessárias para o bom funcionamento da Plataforma;
 - e.2) O Relatório e Contas do ano transato, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
 - e.3) O Programa de Atividades e Orçamento Previsional para cada ano do seu mandato;
 - e.4) A existência e termos de um regime de jóia e quotas;
 - e.5) A mudança de sede e a abertura de delegações
 - e.6) A admissão de Membros Honorários;
 - f) Promover e arrecadar as receitas e liquidar as despesas;
 - g) Celebrar e outorgar os contratos necessários à realização das finalidades da Plataforma;
 - h) Criar os Grupos de Trabalho que entenda convenientes;
 - i) Admitir e excluir Membros Apoiantes Singulares;
 - j) Representar a Plataforma ou designar a representação da Plataforma nos casos omissos no presente Regulamento Interno;
 - k) Remeter aos membros as candidaturas de admissão e exclusão de Membros.

Artigo 29º
Competência Membros da Direção

1. Compete à Presidente da Plataforma:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
 - b) Tomar decisões sobre os assuntos que, pela sua especial natureza ou urgência, não possam esperar por deliberação da Direção devendo, contudo, submeter estes casos à consideração da Direção na reunião imediatamente subsequente.
2. Compete à Vice-Presidente e à Tesoureira coadjuvar a Presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-la nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 30º
Vinculação

1. A Plataforma obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, devendo uma delas, ser da Tesoureira sempre que se trate de operações financeiras, mas para os atos de mero expediente, é bastante a assinatura de um qualquer membro.

Secção IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 31.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por um membro - Presidente e dois membros - Vogais.

Artigo 32.º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer à Assembleia-geral sobre o Relatório de Atividades e Contas anual bem como sobre o Plano de Ação e Orçamento Previsional do ano seguinte;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que a Direção ou a Assembleia-geral submetam à sua apreciação;
- c) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;

2. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da Direção para intervir na discussão de assuntos da sua competência.

Artigo 33.º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes por ano.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a presença da maioria dos membros.

Capítulo IV DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 34.º Património

O património da Plataforma é constituído pelos bens móveis e imóveis que esta vier a adquirir a título oneroso ou gratuito, pelos direitos que sobre os mesmos recaem e pelo conjunto dos valores ativos e passivos demonstrados em balanço anual.

Artigo 35.º Receitas

1. Constituem receitas da Plataforma:

- a) O produto das jónias e quotas a que os membros e as pessoas associadas se obrigam;
- b) As receitas ou proventos resultantes de qualquer atividade por ela desenvolvida ou no âmbito dos seus objetivos;
- c) Os subsídios, subvenções, apoios financeiros ou em espécie, doações ou heranças de quaisquer pessoas singulares e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais ou da União Europeia;
- d) O produto dos serviços prestados pela Plataforma a terceiros;
- e) O produto de inscrições em seminários e da venda de eventuais publicações da sua autoria ou da dos seus membros, bem como de traduções, ainda que não oficiais, de textos pertinentes para a prossecução dos seus fins;
- f) O produto resultante da gestão de fundos ou verbas que, eventualmente, lhe seja confiada;
- g) Os rendimentos oriundos do seu património;
- h) O produto de quaisquer outras atividades próprias ou por conta de outrem enquadráveis no seu objeto e finalidade e que revertam para a prossecução dos seus fins.

Artigo 36.º Despesas

Constituem despesas da Plataforma todas as relacionadas com recursos humanos, materiais, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições, desde que contemplados no Orçamento Previsional em execução.

Capítulo V DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Artigo 37.º Disposições Gerais

1. Salvo nos casos expressamente regulamentados:
 - a) Compete à Presidente da Direção e, no seu impedimento, aos restantes membros dos órgãos Sociais, e à Secretária-Geral a representação externa e internacional da Plataforma;
 - b) A Direção pode deliberar delegar a representação externa e internacional da Plataforma noutras pessoas com comprovada experiência nesta área.

Artigo 38.º Representação no LEM e na AFEM

1. Nos termos do disposto no artigo 11.º do presente Regulamento, os Membros Fundadores e/ou Efetivos e Associados gozam do direito a eleger e ser eleitos para representar a Plataforma a nível internacional, pelo que deve ser da sua iniciativa a apresentação de candidaturas à representação da Plataforma nos órgãos estatutários do LEM e da AFEM.
2. Compete à Direção e aos Membros Fundadores e/ou Efetivos e Associados deliberar, por voto secreto e em reunião expressamente convocada para o efeito, sobre a representação da Plataforma no LEM e na AFEM no estrito cumprimento das normas estatutárias aplicáveis destas organizações internacionais.
3. A Direção notifica por escrito os Membros Fundadores e/ou Efetivos e Associados da abertura da (s) candidatura(s) e da realização da reunião deliberativa 15 dias úteis antes da data desta reunião.
4. Cada Membro pode ser proponente de mais do que uma candidatura.
5. Cada candidata pode ser proposta para mais do que um cargo.
6. A fim de ser assegurada a diversidade da representação internacional a todos os níveis, cada Membro só pode eleger, como representante da Plataforma, um elemento para um cargo nos Órgãos Sociais, quer do LEM quer da AFEM.
7. O número anterior não se aplica às inerências previstas nos Estatutos do LEM e da AFEM.
8. As candidaturas são remetidas por escrito à Direção pelo Membro proponente até 3 dias úteis antes da data da reunião que deliberará sobre a representação em causa.
9. As candidaturas:
 - a) Explicitam a organização internacional e o cargo a que se candidatam;
 - b) Contemplam as razões que motivam a candidatura;
 - c) Incluem uma nota curricular da candidata salientando a experiência e competências relevantes para o exercício do cargo em questão;
 - d) Incluem a demonstração de que cumpre os requisitos linguísticos: no caso do LEM, o domínio da língua inglesa ou da língua francesa; no caso da AFEM, o domínio a língua francesa.
10. A Direção organiza o caderno eleitoral e disponibiliza-o aos Membros que o solicitarem até 3 dias antes da data das eleições.
11. Salvo impedimento justificado, todas as candidatas participam na reunião que deliberará sobre esta matéria, para apresentar oralmente a respetiva candidatura e, caso seja necessário, prestar, esclarecimentos adicionais.
12. A ausência do Membro proponente e da(s) respetiva(s) candidata(s) implica a exclusão desta(s) candidatura(s).

Estando em causa mais do que um único cargo de representação, é adotado um procedimento eleitoral separado e sucessivo. Assim, para o LEM como para a AFEM, procede-se, em primeiro lugar, à votação para eleger a candidata a membro efetivo do Conselho de Administração, seguida da votação da candidata a membro suplente deste órgão, após o que se procede à votação do membro efetivo à Assembleia Geral seguida da votação do membro suplente.

14. Compete à Direção reportar à Assembleia-geral imediatamente subsequente os resultados das eleições que neste âmbito tenham tido lugar.

Artigo 39.º

Mandatos e Deveres das Representantes no LEM e na AFEM

1. A duração dos mandatos e o limite máximo de mandatos sucessivos nos Conselhos de Administração do LEM e da AFEM regem-se pelas normas estatutárias aplicáveis destas organizações internacionais.
2. A duração dos mandatos das representantes da Plataforma nas Assembleias Gerais do LEM e da AFEM acompanha a duração dos mandatos nos restantes órgãos estatutários destas organizações
3. São deveres das representantes da Plataforma nos órgãos sociais do LEM e da AFEM:
 - a) Veicular as posições da Plataforma no (s) órgãos (s) estatutário (s) do LEM e da AFEM para que for eleita;
 - b) Consultar e acatar as deliberações da Direção no que respeita à transposição para Portugal dos projetos e ações desencadeados pelo LEM e pela AFEM;
 - c) Desencadear em articulação com a Direção os processos de consulta que vierem a revelar-se necessários, nomeadamente quando se trate de matéria sobre a qual a Plataforma não tem posição oficial;
 - d) Informar regularmente a Direção das atividades da organização internacional na qual representa a Plataforma;
 - e) Elaborar e remeter à Direção um relatório das reuniões internacionais em que participar.

Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO DA PLATAFORMA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40.º Dissolução

Em caso de dissolução da Plataforma e sem prejuízo das disposições legais em vigor, o património é transmitido a outra organização com fins equivalentes, por proposta da Direção e com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 41.º Integração de Lacunas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos com recurso aos critérios estabelecidos na Lei geral.